



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 833

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar n.º 19, de 19.3.92, alterada pela Lei Complementar n.º 741, de 13.12.13, que concede aos servidores municipais a sexta-parte e adicional por tempo de serviço. Proc. n.º 6513/91

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a vigorar os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 19, de 19 de março de 1992, alterada pela Lei Complementar n.º 741, de 13 de dezembro de 2013:

I - Art. 1.º - *caput*, acrescido de §§ 2.º a 5.º, passando o Parágrafo único a § 1.º:

“Art. 1.º - O funcionário admitido mediante concurso público, com mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público municipal e o estabilizado por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que tenha ocupado, em período anterior a 1.º de janeiro de 2014, ou que venha a ocupar em período posterior a 1.º de janeiro de 2014, cargo ou função gratificada, que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, faz juz à incorporação, para todos os efeitos, de 1 (um) décimo da diferença do cargo ou 1 (um) décimo do valor atribuído para o exercício de função, a cada 250 (duzentos e cinquenta) dias, até o limite de 10 (dez) décimos.

§ 1.º - A diferença de cargo ou o valor atribuído para o exercício de função incorporados serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice dos reajustes salariais concedidos aos funcionários, somando-se ao salário base ou valor da referência para todos os efeitos.”

§ 2.º - Para obtenção do benefício de que trata o *caput* poderá ser considerado cargo de provimento efetivo ou em comissão, remunerado por meio de vencimentos e cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, com remuneração por subsídio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 833

fl.02

§ 3.º - Os períodos de exercício em cargo ou função gratificada, que proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, anteriores ou posteriores a 1.º de janeiro de 2014 com ou sem interrupção, poderão ser somados para cômputo do benefício previsto no *caput*.

§ 4.º - A exoneração do cargo ou desligamento do exercício da função não prejudica, em eventual nomeação para novo cargo ou função gratificada que proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, o reinício da contagem de tempo para o cômputo dos períodos de tempo de 250 (duzentos e cinquenta) dias previstos no *caput*.

§ 5.º - O funcionário que houver completado antes de 1.º de janeiro de 2014, 7 (sete) períodos de 250 (duzentos e cinquenta) dias faz juz ao benefício previsto no *caput*, independente de nova nomeação em cargo ou designação para exercício de função gratificada que proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular após 1.º de janeiro de 2014.”

II - Art. 2.º:

“Art. 2.º - Não serão devidos pagamentos retroativos, de benefícios resultantes da aplicação desta Lei Complementar, referente a períodos anteriores a 1.º de janeiro de 2014, assegurado o direito às incorporações ocorridas nesses períodos, nas condições previstas no art. 1.º.”

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de março de 2016.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal